

Aspectos gerais e criminais do terrorismo e a situação do Brasil

MAJ. PMRS ANDRÉ LUÍS WOLOSZYN

Analista da Secretaria de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República SAE-997/98.

Chefe da Divisão de Inteligência do Gabinete do Governador do RS –2003/2005.
Especialista em Inteligência Estratégica pela Escola Superior de Guerra ESG/RJ
e em Ciências Penais pela UFRGS

1 – INTRODUÇÃO

O terrorismo não é um fenômeno atual, porém seus atos mais recentes como os atentados de 11 de setembro de 2001, nos EUA, os ataques a alvos civis pós-guerra no Iraque, 2003/2004 e o atentado aos trens do metro em Madrid-Espanha/2004, evidenciaram uma nova configuração de suas ações no mundo, o que alguns especialistas e analistas militares acreditam ser a tendência futura dos próximos conflitos mundiais.

Em consequência deste momento histórico, e na eminência de novos e crescentes ataques houve a retomada dos debates por parte de intelectuais pesquisadores, diplomatas, juristas, sociólogos, estrategistas militares e policiais, buscando-se formas de combater e prevenir este crime transnacional que ameaça a paz, a segurança e a tranquilidade pública dos povos.

Segundo estudiosos de conflitos sociais, o terrorismo tem recrudescido devido às contradições e rivalidades políticas do mundo moderno, e a omissão das grandes potências para resolver conflitos históricos, territoriais e políticos, que seguem sem uma solução definitiva se prolongando por décadas.

O fato é que os atentados ocorrem inesperadamente, a qualquer hora ou dia, em qualquer lugar e qualquer pessoa pode se tornar alvo. Suas consequências são pânico, destruição, perplexidade e mortes.

Suas justificativas ou motivações podem ser de cunho religioso, político, étnico, cultural, ideológico ou mera necessidade de propaganda, fato que propicia reconhecimento internacional para determinado grupo, seita ou país, o que levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a considerá-lo como um dos cinco principais problemas globais.

No caso do Brasil, este tem se empenhado no trato com o terrorismo, embora seja necessário a adoção de políticas mais efetivas. De qualquer forma, o país vem participando ativamente do Comitê Interamericano Contra o terrorismo, aderiu aos 12 acordos internacionais patrocinados pela ONU, além de cumprir as 28 recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional Contra a Lavagem de Dinheiro (GAFI).

Outro avanço foi a iniciativa do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República em maio de 2004, em constituir um grupo técnico no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional para elaborar uma proposta de política de Contraterrorismo, o que deverá acelerar a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei que disciplina a matéria e tipifica o crime.

2 – HISTÓRICO

A prática do terror esteve presente na história da humanidade como expressão pura da violência e ações terroristas não se constitui num fenômeno atual. Estima-se que tenha surgido durante a república romana no séc. III a.C. como tática militar sob o nome de guerra destrutiva ou guerra punitiva, utilizada pelos exércitos conquistadores para afetar o comportamento de populações e líderes das nações dominadas, através do cometimento de ações atroztes contra a população civil, com o objetivo de causar terror e pânico, impedindo desta forma, o apoio desta população a líderes locais, por temor a represálias.

Sun Tzu, no séc IV a.C., também se refere ao terror como estratégia da guerra quando afirma “Mate um, amedronte dez mil”.¹

Já na Idade Média, um grupo de muçulmanos xiitas participantes de uma seita conhecida como *Isma'ills* praticantes do culto do *hashshashin*² drogavam-se com haxixe buscando um estado mental de êxtase e então, passavam a assassinar cristãos e muçulmanos considerados inimigos de sua fé sendo a gênese do que hoje, conhecemos como terrorismo extremista islâmico

Para CARR, (1955) as Cruzadas a partir do séc. XII foram um verdadeiro exemplo do emprego de táticas de terror pois seus cavaleiros “queimavam e

¹ A Arte da Guerra.

² Expressão que deu origem a palavra assassino.

destruíam tudo por onde passavam, o milho, as vinhas e todas as árvores frutíferas que a muitos davam sustento”. Séculos mais tarde, a mesma tática seria aplicada por Napoleão Bonaparte e Adolf Hitler, ambos na invasão da Europa, notadamente na Polônia e na Rússia.

Segue-se outros exemplos históricos da aplicação do terror no séc. XVIII onde podemos incluir a Revolução Francesa, com os jacobinos e suas guilhotinas (cerca de 12 mil pessoas foram decapitadas), e o período da Inquisição com a queima nas fogueiras e perseguições religiosas.

Do séc. XIX ao séc. XX, na Europa, grupos denominados anarquistas utilizavam-se de seqüestros, assassinatos e atentados a bomba, para levar a insurreição internacional contra a exclusão social e o desemprego, consequência da Revolução Industrial. Estes métodos são o que hoje conhecemos como terrorismo moderno ou novo terrorismo.

A partir do séc. XX, houve um recrudescimento das ações e atentados com grupos anarquistas e nacionalistas e o exemplo mais conhecido foi o assassinato, por um nacionalista sérvio da organização secreta Mão Negra, do herdeiro do trono austro-húngaro, o Arquiduque Francisco Ferdinando, em 28 de junho de 1914, fato que originou a Primeira Guerra Mundial. Já na segunda metade do século XX, após o término da Segunda Guerra Mundial, com a “Guerra Fria” as ações se concentraram na vertente político-ideológica, perdurando até a decadência do império comunista com a queda do muro de Berlim em 1989 e a extinção da URSS, em dezembro de 1991.

3 – A NOVA CONFIGURAÇÃO DO TERRORISMO MUNDIAL

No entender de especialistas na questão existe um novo fenômeno que é o surgimento, a partir do séc. XXI, de grupos sem a vertente político-ideológica como ocorria anteriormente com o Exército Republicano Irlandês (IRA) na Irlanda do Norte, o Euzkadi Askatasuna (ETA) na Espanha, o Baader-Meinhof na Alemanha, o Sendero Luminoso no Peru, as Brigadas Vermelhas na Itália, a Frente Popular para a Libertação da Palestina, dentre outros.

O crescimento destas organizações terroristas, denominada de “Novo Terrorismo” notadamente na região do Oriente Médio, é caracterizado por elevado grau de fanatismo e extremismo religioso onde em alguns casos, o objetivo é difuso, inexiste causa definida e as ações são de extrema violência e radicalismo, fruto de uma visão parcial e distorcida da religião islâmica, aspectos que veremos em um item específico logo adiante.

E o exemplo deste novo terrorismo, dentre outros, são os grupos radicais como a Brigada dos Mártires de Al Aqsa, a Al Fatah, o Hamas ou a Jihad Islâmica na Palestina, extremistas como o Hezbollah (Partido de

Deus) no Líbano, o Gama a al Islamiyya no Egito, a Al Qaeda no Afeganistão além de seitas como a apocalíptica japonesa Aum Shirinkyō (ensino da verdade suprema) que utiliza armas de destruição em massa e prega o fim da sociedade decadente. Nos EUA existem grupos de atuação interna denominados milícias como a de Michigan, de perfil neonazista, que se posiciona contra a imigração de pessoas de outros países em território norte-americano e prega a soberania das comunidades locais.

4 – A QUESTÃO RELIGIOSA – FUNDAMENTALISMO X EXTREMISMO ISLÂMICO

Uma vertente a ser considerada quando abordamos o terrorismo é a ótica religiosa, a complexidade histórica do Islã e o papel que esta religião desempenhou nos países muçulmanos, notadamente no império otomano que representou por seis séculos, o Estado muçulmano mais importante da era moderna.

O Islamismo foi fundado por Maomé no séc. VII da era cristã na Arábia como uma religião monoteísta baseada na escritura sagrada, o Alcorão, e que determina aos fiéis o rigor em suas práticas convertendo-se numa força unificadora de diversos povos, trazendo coesão e impulsionando a época, uma expansão territorial até o ocidente que perdurou por 14 séculos.

É uma religião democrática em crescente expansão (estimativa da ONU é da existência de 02 bilhões de adeptos praticantes e estudos recentes apontam para um projeto de hegemonia mundial partindo da criação de um mega estado muçulmano no Oriente Médio e sua conseqüente ramificação no restante do planeta).

Neste sentido, o fundamentalismo está presente como elemento da cultura de muitos países muçulmanos e é definido como um movimento de idéias, de apelo aos fiéis para que observem os mandamentos do profeta Maomé irrestritamente, mantendo a pureza e a unidade religiosa.

A polêmica surge pelas diferentes interpretações, algumas distorcidas. Uma parcela de fiéis tornam-se extremistas por desenvolver práticas violentas consideradas por eles, dever religioso contra os que julgam infiéis, ou seja, aqueles que não processam da mesma fé ou ainda, os que atentam contra os valores culturais e costumes da sociedade a que pertencem.

Assim, alguns autores afirmam que o extremismo islâmico é uma tentativa contra a ocidentalização do mundo árabe, a única maneira identificada por certos países e organizações para solucionar seus conflitos diante de adversários dotados de poderio político, econômico e militar superior aos seus.

Na visão de Huntington (1997) as fraturas entre Islã e o Ocidente recrudesceram na década de 1980 a 1990 e entre os fatores estão o crescimento demográfico nos países muçulmanos gerando jovens e adolescentes descontentes e sem perspectivas de trabalho e que nesta situação, são recrutados por extremistas; Outro fator é a tentativa do ocidente de expandir e universalizar seus valores e instituições para manter superioridade econômica e militar e as crescentes intervenções (política, econômica e militar) no mundo muçulmano trazendo ressentimentos.

5 – CONCEITOS, OBJETIVOS E CLASSIFICAÇÃO

Na literatura internacional, podemos facilmente encontrar conceitos ou referências sobre terrorismo em estudos de psicologia, sociologia, antropologia, política e criminologia. Porém, sob o ponto de vista jurídico-penal, a questão torna-se complexa, pois os delitos normalmente se definem tomando como referência um bem jurídico lesionado, o que no caso em questão é múltiplo.

Na visão da ONU, o terrorismo é considerado um crime comum e não de natureza política fato que não admite o asilo mas sim a extradição. Por este motivo juristas utilizam-se de vários elementos como o grau de violência empregado, os meios utilizados, o resultado e a finalidade para diferenciá-lo de outros delitos.

Existem algumas definições sobre terrorismo no ordenamento jurídico de diversos países, as quais guardam semelhanças, conforme veremos a seguir.

O Código Penal francês, em seus art. 421-1 e 2 assim o define:

São atos individuais ou coletivos dolosamente praticados com o objetivo de perturbar gravemente a ordem pública por intimidação ou terror, como o atentado à vida, à integridade física, o rapto, o seqüestro de pessoas, de aviões, de navios, e de outros meios de transporte, roubo, extorsão, destruição, degradação deteriorização de bens, além da introdução na atmosfera, no solo, subsolo, na água e mar territorial de uma substância de forma a colocar em perigo a saúde do homem e dos animais ou o meio natural.

Na Inglaterra, a Lei de Prevenção ao Terrorismo (1989) o considera como sendo “o uso da violência para fins políticos e inclui qualquer uso da violência com o propósito de impor medo no público ou em parcela dele”.

Já a Constituição Espanhola o define como uma atividade sistemática, reiterada e freqüentemente indiscriminada, que importa em perigo efetivo para a vida e a integridade das pessoas e para a subsistência da ordem democrático-social. No Dicionário da Real Academia Espanhola a definição está relacionada à dominação pelo terror, por meio de uma sucessão de atos de violência executados para infundi-lo na população.

A União Européia (UE) apresenta um conceito mais amplo afirmando que terrorismo é todo ato intencional, **portanto doloso**, que por sua natureza ou contexto, podem atingir gravemente um país ou uma organização internacional quando; o autor comete o ato com o fim de intimidar gravemente uma população, a ação cometida obriga indubitavelmente os poderes públicos ou uma organização internacional a realizar um ato ou a abster-se de fazê-lo e se desestabiliza ou destrói as estruturas políticas fundamentais, constitucionais e econômicas ou sociais de um país ou organização internacional.

Nos EUA é definido como sendo uma violência criminosa com o propósito de intimidar e coagir a população civil, influir em políticas do governo por intimidações e coerções e, afetar a conduta do governo por meio de assassinatos e seqüestros. Para Holms e Burke (1994) membros do Federal Bureau of Investigation (FBI) terrorismo é o uso ilegal da força ou violência, física ou psicológica, contra pessoas ou propriedades com o propósito de intimidar ou coagir um governo, a população civil ou um segmento da sociedade, a fim de alcançar objetivos políticos ou sociais.

Assim, podemos verificar, que existem características comuns a todas as definições como o emprego da **violência** (aplicação de meios agressivos a pessoas ou coisas para vencer resistências) e o **terror** que consiste em uma perturbação angustiada do ânimo por algum perigo que se imagina ou que se tem receio que ocorra.

5.1 – Objetivos das Ações Terroristas

Com relação aos objetivos, a doutrina Brasileira de Inteligência, preconizada pela Escola de Inteligência subordinada a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) assim se posiciona: Em caráter geral, o objetivo dos atos e ações são a de criar um clima de insegurança e temor generalizado para demonstrar inconformismo contra um sistema seja político, econômico, social, étnico ou religioso e facilitar o desenvolvimento de um processo de mudanças pretendidas.

Em caráter específico seus objetivos são diversos, entre estes:

- Derrubada e ou substituição de um governo ou de um modelo político-ideológico e religioso;
- Obtenção de autonomia política para um grupo subnacional;
- Alteração da política externa de um governo;
- Defesa do meio-ambiente e dos direitos dos animais;
- Purificação da humanidade e confirmação de previsões apocalípticas;

- Inconformismo com o processo de globalização, a exclusão social e conseqüente desumanização da sociedade;
- Como instrumento de poder entre grupos em conflito;
- Como recurso assessório contra países hostis; e
- Propaganda e Marketing.

A doutrina norte-americana acrescenta ainda, entre os objetivos específicos, a debilitação dos mecanismos de controle exercidos pelo governo, para demonstrar a fragilidade do sistema policial e a indução da população, ao descrédito na capacidade repressora das autoridades contra o terrorismo.

5.2 – Classificação do Terrorismo

Existem algumas variações terminológicas na sua classificação não obstante terem o mesmo sentido. Na legislação norte-americana, conforme preconiza o *U.S.A. Patriot Act*, são classificados em Internacional, Transnacional e Federal.

Na mesma linha, a doutrina de Inteligência Brasileira apresenta a seguinte classificação:

– **Terrorismo Internacional** – São os incidentes cujas conseqüências e ramificações transcendem nitidamente as fronteiras nacionais, ou seja, quando vítimas, executantes e o local de um atentado, ou ainda, os meios utilizados envolvem mais de um país ou nacionalidade. Os exemplos mais recentes são os atentados as Torres Gêmeas em Nova York, EUA em 2001 e aos trens do metro de Madrid, Espanha em 2004.

– **Terrorismo Nacional ou Doméstico** – São os incidentes cujos atos de violência são praticados por terroristas em seu próprio país e contra seus próprios compatriotas. Um dos exemplos é a explosão de um carro-bomba em 1995, em prédio federal na cidade de Oklahoma, EUA pelo norte-americano Timothy McVeigh, supostamente ligado a milícias brancas racistas de extrema direita.

– **Terrorismo de Estado** – São os incidentes cujos atos de violência são praticados com o apoio ou sob o controle de um estado patrocinador. Os exemplos são muitos, a maioria praticado por Estados de regimes totalitários, dentre estes, Iossef Stálin na URSS a partir da revolução de 1917, o Holocausto nazista, a revolução comunista de Mao-Tsé-Tung na China em 1939, o regime de Pol Pot no Camboja, a revolução Cubana de Fidel Castro em 1959. Alguns autores consideram ainda, o lançamento da bomba atômica sobre as cidades japonesas de Hiroxima e Nagasáqui atos de terrorismo de Estado.

6 – TIPOS E CARACTERÍSTICAS

A definição sobre o tipo baseia-se fundamentalmente no objetivo das ações. Alguns autores citam entre os tipos o terrorismo anárquico, nacionalista e ideológico, mas que no entender de Clutterbuck (1994) já sofreram transformações face a nova geopolítica mundial.

Melo Neto (2002) nos apresenta cinco tipos distintos descritos logo a seguir:

Terrorismo de Guerra: aquele em que são utilizadas ações de sabotagem, assassinatos de líderes e seqüestro de comandantes militares, com o objetivo de desgastar o inimigo, forçá-lo a fragmentar suas forças e criar um abalo psicológico.

Terrorismo Político: aquele cujas ações têm o objetivo de derrubar ou depor um regime político, minar suas instituições e causar descontentamento na população em relação às políticas de governo. Outra vertente deste são os grupos que lutam pela libertação do estado ou sua emancipação política.

Terrorismo Cultural: caracterizado pela perseguição a culturas e etnias fragilizadas como na questão dos curdos no Iraque, a guerra na Bósnia, muçulmanos e árabes, latinos e africanos nos EUA, dentre outros.

Terrorismo Religioso: caracterizado pela intolerância e atos de violência contra grupos e seitas religiosas como ocorre na Irlanda do Norte com católicos e protestantes.

Ciberterrorismo: Tem como objetivo entrar nas redes, danificar arquivos e programas de sites estratégicos, adquirir algumas vantagens sobre o sistema de informações de governos, universidades, empresas privadas e estatais, centros de pesquisa e órgãos da imprensa. Utiliza como instrumento de ataque a internet e seus alvos podem ser as comunicações, sistemas de energia elétrica e o sistema bancário e financeiro.

Bioterrorismo: Utiliza-se de armas biológicas, gases infectantes e paralisantes, transmissão de bactérias ou vírus à agricultura e a pecuária com objetivos político-econômicos. Pode, como na questão do Antrax, ser disseminado através do envio de correspondências as pessoas ou liberado em ambientes fechados. Uma das vantagens do bioterrorismo é o custo reduzido, o pânico sem identificação imediata das causas e o forte impacto simbólico dos feridos e mortos.

6.1 – Características dos Atos Terroristas

Para especialistas europeus os atos terroristas possuem quatro características básicas identificadas pela observação sistemática da ocorrência do fenômeno, independentemente de sua classificação, tipos e objetivos.

A primeira característica é a sua natureza indiscriminada, ou seja, qualquer pessoa pode ser considerada um alvo potencial e ao atingi-los aleatoriamente, o efeito psicológico é muito maior pelo temor de que outras pessoas possam ser atingidas.

A segunda é a imprevisibilidade e arbitrariedade. As ações violentas ocorrem repentinamente, sem aviso prévio o que ocasiona o terror³ e a sensação de insegurança pela vulnerabilidade permanente.

A terceira é a gravidade de seus atos e conseqüências que são destruição, violência, pânico e grande número de mortes. Neste último aspecto, os métodos são cruéis e destrutivos para atrair a atenção e publicidade à causa que o motivou.

A quarta característica é o seu caráter amoral e de anomia. Há desprezo e indiferença pelos valores morais vigentes na sociedade como sociais, religiosos, humanitários, éticos, etc., onde o terrorista age baseado em um código pessoal de normas e valores acreditando na legalidade de seus atos e na importância de sua participação para o engrandecimento da causa.

7 – O PERFIL DE GRUPOS E DE AGENTES TERRORISTAS

Existem várias concepções sobre o perfil de grupos e de agentes terroristas cujo enfoque apresentará variações conforme a abordagem, se no campo da sociologia, psiquiatria, filosofia ou na própria ciência penal. O perfil descrito abaixo é de caráter geral e salvo algumas peculiaridades, é comum em inúmeros grupos e agentes, estudados por profissionais de órgãos de Inteligência de diversos países.

Sob o ponto de vista sociológico, Alonso (1986) afirma que os grupos terroristas são classificados como movimentos anti-sociais e reúnem características típicas de grupos violentos, com ações sustentadas por ideologias que servem como catecismo básico para sua imagem. Neste sentido, o agente possui uma identidade definida como grupo, objetivos comuns e um inimigo preciso contra quem combater.

Sob o ponto de vista psicológico, Reinares (1998) afirma que são indivíduos com características psicopáticas, possuem um perfil psicológico que facilita a instauração de determinadas crenças, com idéias distorcidas da realidade, onde se oferece, uma compreensão mecanicista simples e imatura dos conflitos e contradições da sociedade a que pertencem. Outra característica apontada é a de que convivem com a violência diariamente, algumas vezes desde a infância, o que acaba reduzindo a capacidade afetiva, aumentando a insensibilidade perante a vida.

³ Jerrold Post em seu artigo *Terrorist Psychology* define terror como um estado psíquico de grande medo ou pavor fruto do desconhecido, psicoses ou paranóias, crenças religiosas de ordem mágico-sobrenatural, catástrofes, guerras, fome, morte, ataque de animais ou outros fatores subjetivos.

Outros autores afirmam que o terrorista possui uma personalidade distorcida que se configurou ao longo de sua história pessoal e as concepções radicais e extremistas apresentadas consciente ou inconscientemente, tem a ver com as experiências pessoais infantis, no relacionamento com os pais e outras pessoas fato que os impedem de estabelecer relações afetivas duradouras e o desenvolvimento de um sentimento de desapego à vida.

O segmento da filosofia, aponta para a conduta violenta dos grupos e agentes terroristas encarada como inerente a condição humana apresentando a agressividade como forma de luta do homem moderno. O emprego da força, da confrontação agressiva e violenta estão relacionadas com a falta de respostas das sociedades para conflitos históricos, gerando um clima de pessimismo em segmentos desta.

Um dado referente a perfis vem sendo estudado por Yoni Figchel, pesquisador do Centro Internacional para o Contra-terrorismo da Universidade de Herzliya – na Faixa de Gaza, é a participação de mulheres suicidas em atentados terroristas, a partir da segunda Intifada. Segundo estatísticas dos serviços de segurança israelenses, foram interceptadas 20 mulheres antes de consumação destes atentados. Dados reveladores também apontam para a participação de crianças suicidas, o chamado terrorismo infantil.

8 – A SITUAÇÃO DO BRASIL – ASPECTOS GERAIS

O Brasil, segundo posicionamento do Ministério das Relações Exteriores, “repudia qualquer manifestação de violência política, principalmente a de grupos que se utilizam do terrorismo para impor ideologias e desestabilizar governos”. Nesta linha, o país aderiu aos 12 acordos internacionais da ONU que tratam do tema e vem cumprindo integralmente as 28 recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional Contra a Lavagem de Dinheiro (GAFI).

Participa ativamente do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) criado em 1999 para coordenar a troca de informações e discussão de estratégias contraterroristas, a Resolução n 1373/01 da ONU que prevê o intercâmbio de informações operacionais e a cooperação por intermédio de arranjos e acordos bilaterais e multilaterais. Foi também, um dos primeiros países a assinar em 2002, a Resolução 1840 – Convenção Interamericana Contra o Terrorismo – aprovada pela assembléia-geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) que visa prevenir, combater e erradicar atividades terroristas.

Os órgãos de Inteligência brasileiros entre eles a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) afirmam que não há indícios da existência de

grupos, células ou atividades terroristas em território nacional, porém, diante de sua nova dimensão globalizada, alguns fatores contribuem para que esta possibilidade possa tornar-se concreta.

Entre estes estão a precariedade das medidas de segurança e controle no Brasil, a facilidade de ingresso em território nacional face a grande extensão de fronteiras terrestres e marítimas e a existência de pontos de apoio constituídos por segmentos da comunidade árabe-palestina nos estados de São Paulo, Paraná, Pará e Rio Grande do Sul, contrários as políticas de paz com o estado de Israel (acordos de Oslo) e as ações militares adotadas pelos EUA em relação aos países árabes, notadamente no Iraque.

8.1 – Vulnerabilidades

Para um melhor entendimento, serão divididas didaticamente em dois segmentos, os estruturais e conjunturais. No primeiro, destaca-se a grande extensão de fronteiras terrestres e marítimas (segundo dados do Ministério da Defesa o Brasil possui 17,5 mil km de fronteiras terrestres com nove tríplexes fronteiras e 8,4 mil km de fronteiras marítimas).

No segundo, estão incluídos os grandes vazios territoriais sem fiscalização e controle resultado da concentração demográfica na faixa litorânea do País, a falta de um Plano de Emergência Nacional contra atos terroristas, as deficiências no controle de entrada, permanência e saída de estrangeiros em território nacional, deficiências de efetivo e equipamentos nas Forças Armadas e na Polícia Federal e obstáculos na legislação penal brasileira que não tipifica o crime de terrorismo.

As tríplexes fronteiras Brasil-Colômbia-Venezuela e Brasil-Colômbia-Peru são motivo de especial atenção pelos constantes deslocamentos do grupo conhecido como Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) que poderão utilizar-se de território brasileiro (região da floresta Amazônica) para a montagem de bases de guerrilha contra o Exército Colombiano e Forças dos EUA envolvidas no Plano Colômbia.

No caso da tríplex fronteira Brasil-Argentina-Paraguai cujo ponto de intersecção é a cidade de Foz do Iguaçu no Paraná, constitui-se num elemento de preocupação de autoridades brasileiras pois lá residem aproximadamente 15 mil imigrantes de origem árabe-palestina e dentre estes, não está descartada a hipótese da presença de militantes e simpatizantes de organizações extremistas islâmicas e de grupos palestinos contrários aos acordos de paz israelo-palestino.

De outra forma, podemos constatar estatisticamente um aumento no número de imigrantes de origem árabe-palestina em diversos estados brasileiros. Dados do Departamento de Polícia Federal indicam que somente em São Paulo, vivem 1,5 milhão de imigrantes seguido do Paraná

(Foz do Iguaçu/Cidad del L'este) com aproximadamente 15 mil pessoas, Rio Grande do Sul com sete mil e Pará com uma colônia de cerca de 300 pessoas.

A questão é quais seriam os reflexos para a comunidade de imigrantes árabe-palestino no Brasil face aos frequentes fracassos nos acordos de paz no Oriente Médio e da possibilidade de recrudescimento nos atentados terroristas e retaliações entre israelenses e palestinos e como agiriam frente a atual política externa dos EUA em relação aos países árabes.

8.2 – Aspectos da Legislação Penal Brasileira

Existem muitas discussões jurídicas com relação ao crime de terrorismo e sua inserção na legislação Penal Brasileira, notadamente quanto as normas jurídico-penais que tratam da questão, a Lei nº 7.170/83 que define os Crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social, conhecida como Lei de Segurança Nacional – LSN e a Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre Crimes Hediondos, nos termos do art. 5, inciso XLIII da Constituição Federal, que considera o terrorismo crime inafiançável e insusceptível de graça ou anistia.

Passaremos a analisar separadamente cada um destes dispositivos legais:

8.2.1 – A Lei nº 7.170/83 (LSN)

O artigo 15º da LSN pune a conduta de quem “praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicação, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragens, depósitos e outras instalações congêneres”.

Em seu artigo 20 atribui sanção com pena de três a dez anos de reclusão quem para quem “devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosões, **praticar atentados ou atos de terrorismo** por inconformismo político ou para a obtenção de fundos destinados a manutenção de organizações políticas subversivas ou clandestinas”. Em uma análise mais apurada, verificamos que o texto refere-se a uma série de atos delituosos que facilmente poderiam ser enquadrados como atos de terrorismo, porém, o próprio legislador tratou de não considerá-los quando utiliza-se do termo “ou atos de terrorismo”. Neste sentido não há referência ao tipo penal ou a descrição da conduta correspondente.

Para Leal (2003), “a imprecisão e a amplitude desta expressão contraria a regra da objetividade jurídica, que exige a definição clara e precisa das ações constituidoras dos tipos penais”, e acrescenta:

Não há dúvida de que, do ponto de vista da tipicidade objetiva, esta forma de ação delituosa pode ser vista como uma espécie de terrorismo [...], porém, no Direito Penal prevalece a regra da interpretação restritiva ou seja, se a Lei se refere ao ato de sabotagem, torna-se inadmissível atribuir-lhe a marca jurídica do crime de terrorismo.

Mirabete (apud Leal) se posiciona afirmando que o crime de terrorismo pode ser identificado em alguns dispositivos da LSN não obstante não haver tipo penal específico.

8.2.2 – A Lei nº 8.072/90 (LCH)

O artigo 1º Caput, da referida Lei enuncia quais os crimes considerados hediondos, todos tipificados no Código Penal e inseridos nos incisos I a VII do referido artigo. São considerados crimes hediondos o homicídio simples quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio e em sua forma qualificada, o latrocínio, a extorsão qualificada pela morte, mediante seqüestro e na sua forma qualificada, o estupro, o atentado violento ao pudor, a epidemia com resultado morte, a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e o genocídio.

Em seu artigo 2º Caput, assim se pronuncia ... “**Os crimes hediondos**, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insusceptíveis de [...]”.

Da análise podemos inferir que, em primeiro lugar, o legislador não entende o terrorismo como crime hediondo e apenas o cita no texto, caso contrário, teria especificado em um de seus incisos no artigo anterior ou mesmo, utilizado-se do termo “**entre estes**” no próprio artigo 2º.

Em segundo, a exemplo da Lei de Segurança Nacional, não há a descrição da conduta em norma incriminadora ferindo desta forma, o princípio da legalidade que prevê a definição de uma conduta típica punível.

Desta forma, os gravames previstos na Lei de Crimes Hediondos são inócuos no que se refere ao crime de terrorismo pois nos oferece uma incriminação vaga e indeterminada.

Na mesma linha, Franco (apud Leal), p. 79 afirma que “a falta de um tipo penal que atenda, num momento presente, a denominação especial de terrorismo e que, ao invés de uma pura cláusula geral, exponha os elementos definidores que se abrigam neste conceito, torna inócua, sob o enfoque de tal crime, a regra do art. 2 da Lei 8.072/90”.

Assim, verificamos que inexistente tipo penal para o crime de terrorismo no Direito Penal Brasileiro. Nos dois dispositivos legais existentes sobre o tema, ou seja, as Leis citadas acima e objeto de análise, não há a descrição da conduta típica punível, portanto “não há crime sem lei anterior que o defina”.

9 – OS CRIMES CONEXOS

Ainda sob o enfoque jurídico, o terrorismo não se constitui em um fenômeno criminal isolado e disto resulta sua complexidade.

Existem algumas práticas delituosas relacionadas a ele, os chamados de “crimes transnacionais” como a falsificação de documentos, notadamente passaporte, o tráfico de drogas, contrabando e descaminho, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e contrabando de armas.

Os objetivos são diversos, desde o encobrimento da identidade de membros de uma organização terrorista, para dificultar sua localização ou mesmo, levantamento de recursos financeiros destinados a subsidiar a permanência ou o deslocamento de grupos ao país alvo para a prática de ações e atentados.

Poderão ocorrer outros delitos, conforme o grau de dificuldade encontrada por integrantes destas organizações já instaladas no país alvo. Entre estes estão a corrupção de agentes públicos, falsidade material e ideológica na apresentação de dados ou documentos falsos, a montagem de centrais telefônicas clandestinas, o seqüestro, roubo de armas e explosivos, etc.

10 – CONCLUSÃO

Pelos aspectos essenciais ora apresentados podemos inferir que o terrorismo é um fenômeno antigo e complexo, com definições variadas, ligados a aspectos políticos, sociais e econômicos que envolvem poder e dominação, seja cultural, territorial ou através da economia globalizada.

Por suas características de natureza indiscriminada, imprevisibilidade e caráter amoral e de anomalia e, com base no chamado novo terrorismo, mais cruel e violento, praticados com o suporte de tecnologia avançada, este crime está longe de ser extirpado da sociedade contemporânea e continuará espalhando o pânico, destruição e morte.

O Brasil vem aderindo a acordos internacionais, notadamente as resoluções e recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), que prevêem troca de informações, financiamento para treinamento de especialistas, dentre outras facilidades.

A aprovação, em 1998, da Lei n 9.613 sobre crime de lavagem de dinheiro e a criação da Comissão de Controle de Atividades Financeiras-COAF, constituiu-se em avanço nesta questão, porém, estes esforços não são suficientes para prevenir a ocorrência de atentados terroristas em território nacional, ainda que não se vislumbre, até o momento, a existência de grupos organizados, células terroristas ou intenção de agir deste modo.

No campo econômico, há carência de recursos de toda ordem em instituições como as Forças Armadas e Polícia Federal o que nos torna vulneráveis a medida que não possuímos um controle eficiente nas fronteiras marítimas, terrestres e em aeroportos, acompanhamento de estrangeiros e um banco de dados atualizado.

No campo político, torna-se necessário à criação de uma legislação penal específica que tipifique o crime de terrorismo, a exemplo da Lei de lavagem de dinheiro, bem como a implantação de uma Comissão Nacional de Combate a Atos Terroristas com um plano emergencial que envolva vários segmentos do poder público e que tenha desdobramentos nos estados da federação.

De qualquer forma, pela análise do ambiente mundial podemos inferir três hipóteses possíveis para eventuais atividades terroristas em território nacional: Como área de recrutamento, apoio, trânsito e homizio de militantes de organizações fundamentalistas islâmicas e de grupos palestinos opositores dos acordos de Oslo; Eventuais ações na parte norte ocidental da região de fronteira; Como base para lançamento de uma ação terrorista contra alvos tradicionais internacionais e Como alvo de uma ação terrorista.

Neste quadro, o questionamento mais sensato a ser feito “não é se haverá atentado terrorista no Brasil mas sim, quando este irá ocorrer” e se estaremos devidamente preparados para as suas conseqüências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRANT, Leonardo; NEMER Caldeira. (Coord.). *Terrorismo e direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos. 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94*. Brasília: Senado Federal, 2002.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 4.766 1942, de 01 de outubro de 1942. In: *Brasil. Código penal*. 42. ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2004.
- BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. In: *Brasil. Código penal*. 42. ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2004.
- BRASIL. Lei nº 8.072/90, de 25 de julho de 1990. In: *Brasil. Código penal*. 42. ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2004.
- BUENO ARÚS, Francisco. *Legislacion penal y penitenciária comparada en materia de terrorismo: terrorismo internacional*. Madrid: Editora M. Huerta, 1984.
- CARR, Caleb. *A Assustadora história do terrorismo*. Tradução Mauro Silva. São Paulo. Prestígio Editorial Ediouro, 2002.
- CLUTTERBUCK, Richard. *Terrorism in an unstable world*. London: Routledge, 1994.

- FRANCISCO ALONSO, Fernandez. *Psicologia del terrorismo*. Barcelona, 1986.
- GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Crimes hediondos (tóxico, terrorismo e tortura)*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*, Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1977.
- LAWRENCE, Zelic Freedman; YONAH, Alexander. *Perspectives on terrorism*. New Delhi: Hindustan Publishing Corporation 1985.
- LEAL, João José. *Crimes Hediondos: a lei 8.072/90 como expressão do direito penal da severidade*. Curitiba: Editora Juruá, 2003.
- LIVINGSTONE. Neil C; TERREL, Arnold. *Fighting Back: Winning the war against terrorism*. Lexington Books, 1984.
- LUIZI, Luiz. *Os princípios constitucionais penais*. 2. ed. rev. e aumentada. Porto Alegre, s.ed. 2003.
- MELO NETO, Francisco Paulo de. *Marketing do terror*. São Paulo, Editora Contexto, 2002.
- PATTERNS of Global Terrorism 1997. Washington: USSD, 1998.
- POST, Jerrold M. Terrorist Psychologic: terrorist behaviour as product of psychological forces, In: REICH, Walter ed. *Origins of Terrorism*. New York: Cambridge University Press, 1990.
- REINARES, Fernando. *Terrorismo y antiterrorismo*. Barcelona: Paidós, 1998.
- SUN-Tzu. *A arte da guerra*. São Paulo: Codice, 1995.
- TERRORISMO nos países da América Latina. In: *Congresso Sul-Americano de Inteligência Estratégica*, 5, 2002, Santa Cruz de la Sierra. Anais... Santa Cruz de la Sierra, 2002.